



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA** torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas físicas e jurídicas de forma a atender as modalidades, artísticas, musicais, profissionais de arte, esporte e cultura para compor a programação dos eventos e manifestações culturais do projeto Câmara Popular realizado pela Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira em parceria com a Câmara Municipal de Mossoró, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do Art. 174 da Resolução nº 02/2023, da Câmara Municipal de Mossoró, bem como nas normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos:

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	16/10/2025
Período de solicitação de credenciamento (Inicial).	17/10/2025 a 07/11/2025
Prazo para solicitação de impugnação ao Edital	03 (três) dias úteis contados a partir da publicação do edital
Prazo para Julgamento e homologação do credenciamento pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação.	Até 15(quinze) dias úteis a partir da data de recebimento da documentação.
Prazo para Recurso após inabilitação ou descredenciamento	5(cinco) dias úteis após ciência da decisão
Prazo para Julgamento do recurso interposto	5(cinco) dias úteis após conclusão da petição.
Prazo p/ celebrar Termo de Credenciamento/Contratual.	Até 5 (cinco) dias úteis após homologação



1. OBJETO

- 1.2 Constitui objeto deste instrumento o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas de forma a atender as modalidades, artísticas, musicais, profissionais de arte e cultura em todas as suas manifestações e linguagens, para compor a programação de eventos do projeto Câmara Popular realizado pela Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira em parceria com a Câmara Municipal de Mossoró, com o objetivo de promover a participação direta da população nas atividades legislativas, por meio da consolidação e execução integrada de quatro eixos permanentes de atuação: cidadania, cultura, empreendedorismo e esporte.
- 1.3 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, I da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A contratação de pessoas para a prestação de serviços nas modalidades já mencionadas no item 1.2 deste edital reflete o compromisso com os princípios constitucionais de promoção da cultura, inclusão social e valorização da diversidade. Essa medida está em conformidade com a resolução nº 10/2025, ato da mesa diretora nº 007/2025 e portaria nº 128/2025, ambos da Câmara Municipal de Mossoró que regulamentou e instituiu o projeto Câmara Popular.
- 2.2. Essa medida tem como finalidade compor a programação dos eventos promovidos pelo referido programa, assegurando a ampla participação da comunidade em atividades culturais, esportivas e educativas. Além disso, está em consonância com as diretrizes da Constituição Federal e da legislação vigente sobre o fomento à cultura e à cidadania, reforçando o papel do Poder Legislativo municipal como agente de transformação social e de fortalecimento da identidade cultural local.
- 2.3. Essa iniciativa garante o acesso democrático da população mossoroense às diversas formas de expressão cultural, esportiva e educativa, fortalecendo a cidadania e promovendo a inclusão social. A ausência desse serviço comprometeria a efetividade do projeto, restringindo a participação da comunidade e a valorização dos artistas e profissionais locais, além de limitar o alcance das ações de incentivo à cultura e ao esporte, fundamentais para o desenvolvimento social.



2.4. A escolha da modalidade de credenciamento para essa contratação justifica-se pela necessidade de atender a uma demanda contínua e pela natureza não excludente do serviço. Prevista na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), essa modalidade permite que todos os profissionais e/ou empresas que atendam aos requisitos estabelecidos sejam habilitados, promovendo igualdade de condições e possibilitando a ampliação da oferta de apresentações e serviços artísticos e culturais. Além disso, o credenciamento assegura agilidade, eficiência e transparência na contratação, características essenciais para a administração pública moderna.

2.5. Por meio dessa medida, a Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira, em parceria com a Câmara Municipal de Mossoró, reforça seu papel como promotora da cultura, da cidadania e da inclusão social, garantindo que as manifestações artísticas, musicais, esportivas e culturais estejam acessíveis a toda a população. Assim, a contratação de pessoas físicas e jurídicas para compor a programação do Projeto Câmara Popular fortalece os valores democráticos, amplia os espaços de participação popular e contribui para tornar o Poder Legislativo de Mossoró mais próximo, representativo e comprometido com a valorização da diversidade cultural e social do município.

3. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.6. O credenciamento encontra respaldo legal na Constituição Federal (art. 199, §1º), e na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o artigo 79, que regula o procedimento de credenciamento, bem como no artigo 174 da resolução 02/2023 da Câmara Municipal de Mossoró.

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetivadas **exclusivamente de forma presencial**, a partir do dia 17/10/2025, através de cópia, que deverão ser entregues na Sede da Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira, Localizada na Rua Rui Barbosa, 1133 - Centro, Mossoró - RN, 59600-230, em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de **08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, a partir do dia 17 de Outubro de 2025 até o dia 07 de Novembro de 2025 às 17h00min**, podendo ser prorrogado por 15 dias, mediante justificativa da Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira.

3.2. O credenciado deverá ainda marcar ou descrever o estilo musical ou a linguagem artística- cultural que está apresentando na proposta.



- 3.3. Os arquivos de texto/documentos pessoais a serem anexados ao Formulário de Inscrição deverão estar anexados no momento da entrega, sendo vedado o envio em qualquer outro formato.
- 3.4. O material enviado deverá ser nomeado de acordo com a identificação do documento anexado.
- 3.5. Os documentos e conteúdos obrigatórios deverão ser entregues em envelopes lacrados, sendo expressamente proibida a anexação de documentos ininteligíveis, rasurados, com colagens ou montagens, inclusive de assinatura digitalizada colada.
- 3.6. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do/a proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 3.7. A Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira não se responsabilizará por eventuais problemas relativos à inscrição e documentos entregues.
- 3.8. A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.
- 3.9. A proposta apresentada vincula o credenciado e não poderá ser alterada após a entrega dos documentos.
- 3.10. O Edital poderá ser revogado por ato unilateral da Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.
- 3.11. O prazo de credenciamento do proponente habilitado, encerra-se após 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da homologação do resultado no DOM – Diário Oficial de Mossoró.
- 3.12. A inscrição implica na aceitação plena deste Edital.
- 3.13. Fica estabelecido neste edital que em razão do Termo de Cooperação Técnica publicada no Diário Oficial de Mossoró-DOM no 13 de fevereiro de 2025 que estabelece parceria com Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira, a Câmara Municipal de Mossoró auxiliará nos atos técnicos de contratação.
- 3.14. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em envelope opaco, indevassável, rubricado e lacrado, contendo



modelo de **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (Anexo IV)**, contendo a listagem dos itens ao qual pretende se credenciar, contendo na parte externa **OBRIGATORIAMENTE** os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">CRENCIAMENTO Nº 001/2025- FPVAN FUNDAÇÃO PÚBLICA VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA</p> <p>À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.</p> <p>RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXX CNPJ Nº XXXXXXXX E-mail: Tel. Responsavel: Demais meios de contato: (descrever se houver)</p> <p>Documentação de Credenciamento.</p>
--

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

4.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e que cumpram as exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, no que couber.

4.2. Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza cultural e musical, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar em pleno funcionamento, por, no mínimo, 06 (seis) meses.

4.3. Um único proponente não poderá apresentar mais do que 10 (dez) propostas no edital, exceto associações civis e cooperativas de trabalho. Tais propostas são referentes aos serviços que serão prestados pelo artista, tais como: shows, apresentação teatral e demais manifestações culturais e artísticas, as quais deverão estar descritas no formulário de credenciamento.

4.4. Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos, e deverá comprovar atuação na atividade de sua inscrição, há pelo menos 06 (seis) meses.

4.5. Um único proponente, pessoa física, não poderá apresentar mais do que 03 (três) propostas. Tais propostas são referentes aos serviços que serão prestados pelo artista,



tais como: shows, apresentação teatral e demais manifestações culturais e artísticas, as quais deverão estar descritas no formulário de credenciamento.

4.6. A Pessoa Física ou a Pessoa Jurídica da modalidade MEI não poderá apresentar mais do que 03 (três) propostas. Tais propostas são referentes aos serviços que serão prestados pelo artista, tais como: shows, apresentação teatral e demais manifestações culturais e artísticas, as quais deverão estar descritas no formulário de credenciamento.

4.7. O proponente que não preencher os requisitos previstos no item 4.3 e 4.4, poderá ser representado por pessoa jurídica através de carta/contrato de exclusividade do artista/grupo, por um prazo mínimo de 06 (seis) meses, exceto para integrantes do próprio grupo/banda.

4.8. O artista menor de 18 anos deve se fazer representar por representante legal, exceto o emancipado, nos termos do ECA e do Código Civil Brasileiro (Anexo VII).

4.9. Os participantes autorizam, desde já, a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira e pela Câmara Municipal de Mossoró, sem qualquer ônus.

4.10. Das vedações:

4.10.1 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.10.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.10.3 Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

4.10.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na



fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 4.10.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.10.6 Pessoas jurídicas em processo falimentar;
- 4.10.7 Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- 4.10.8 Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 4.10.9 Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.10.10 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- 4.10.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10.12 Menores de idade sem estarem representados por seus representantes legais, pais ou responsável legalmente constituído, exceto os emancipados.
- 4.10.13 Atrações artísticas e culturais que expressem conteúdo discriminatório e/ou político de qualquer natureza.
- 4.10.14 Os credenciados que estiverem em desacordo com os



impedimentos previstos no Edital de Credenciamento.

4.11. São vedadas as apresentações:

- 4.11.1 Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- 4.11.2 Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- 4.11.3 Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- 4.11.4 Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- 4.11.5 Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 4.11.6 Que apresentem sexo explícito;
- 4.11.7 Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- 4.11.8 Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- 4.11.9 Que violem os direitos humanos e/ou incentivem atos de violência;
- 4.11.10 Que realizem o manuseio, utilização, queima e soltura, em qualquer ocasião, de fogos ruidosos, nos termos da Lei Municipal nº 3.492/2022 e do Decreto nº 6.692/2022.
- 4.11.11 Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.
Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

4.12 O impedimento de que trata o item 4.10 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.13 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da



contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.14 A vedação de que trata o item 4.10.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.15 Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

a) Pessoa Física

- i) Currículo do Artista - contendo, entre os dados do artista, o objetivo e a justificativa da participação nos eventos realizados pelo Município e o que pretende oferecer ao público;
- ii) Cópia de documento de identificação com foto;
- iii) Cópia do CPF;
- iv) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias);
- v) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- vi) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- vii) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; (Disponível no [link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir))
- viii) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada



pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Disponível no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

ix) Certidão negativa de antecedentes criminal no âmbito estadual e federal, através dos links: <https://certidoes.tjrj.jus.br/f/public/form.xhtml> e <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>

x) No caso em que credenciado declarar-se pessoa com deficiência, deverá apresentar cópia de laudo médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a publicação do edital de credenciamento, atestando a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência;

xi) Termo de Compromisso (Anexo II);

xii) Declaração de Representação, quando houver (Anexo III);

xiii) Declaração Negativa de Vínculo (Anexo V);

xiv) Declaração de enquadramento no artigo 7º, XXXIII, CF/1988 (Anexo VI);

xv) Autorização para participação de menor, quando houver (Anexo VII);

xvi) Declaração de Execução e da Proposta de Preços (Anexos XIV e XV);

b) Pessoa Jurídica

i) Currículo do artista - contendo, entre os dados do artista, o objetivo e a justificativa da participação nos eventos realizados pelo Município e o que pretende oferecer ao público;

ii) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;

iii) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

iv) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

v) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

vi) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social,



mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à;

- vii) Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Disponível no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- viii) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (Disponível no link: <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- ix) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (Disponível no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- x) Cópia do CPF do representante legal;
- xi) Cópia do documento de identificação com foto do representante legal;
- xii) Comprovante de endereço atualizado do representante legal (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias);
- xiii) O credenciado que declarar que o artista ou membro do grupo é considerada pessoa com deficiência, deverá apresentar cópia de laudo médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a publicação do edital de credenciamento, atestando a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência;
- xiv) Termo de Compromisso (Anexo II);
- xv) Declaração de Representação, quando houver (Anexo II);
- xvi) Declaração Negativa de Vínculo (Anexo V);
- xvii) Declaração de enquadramento no artigo 7º, XXXIII, CF/1988 (Anexo VI);
- xviii) Autorização para participação de menor, quando houver (Anexo VII);
- xix) Declaração De Execução e Da Proposta De Preços (Anexos XIV e XV);
- xx) Em se tratando de representante exclusivo de Pessoa Jurídica:



carta/contrato de exclusividade do artista/grupo, acompanhado de cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI se for o caso, e cópia de documento oficial com foto, cópia do CPF e comprovante de residência do responsável dos representados;

- xxi) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que terá o prazo máximo de validade de 180 dias, contados da sua emissão.
- xxii) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- xxiii) Comprovação de que o artista/grupo realizou apresentações ou manifestações culturais através de portfólio, fotos que indiquem os locais de apresentação, recortes de jornais, notícias em meios digitais (blogs, sites etc.), links de redes sociais ou links de vídeos de apresentações;
- xxiv) Proposta de preço, contendo no mínimo: Nome do Artista, Razão Social como CNPJ; Tempo de duração da apresentação; descrição dos valores recebidos pelo artista ou pelos membros do grupo, se for o caso; gastos com hospedagem e alimentação; dados bancários do proponente (de titularidade do mesmo CNPJ); Telefone e e-mail para contato (Anexo XV);
- xxv) Comprovar o valor do cachê, através de juntada de histórico de cachês por meio de no mínimo: cópia de 3 (três) Notas Fiscais ou Nota de Empenho emitidas nos 12 últimos meses, até a data da abertura do Edital do Credenciamento, com valor compatível com a proposta apresentada;
- xxvi) Na hipótese de ausência das 3 (três) notas fiscais, o credenciado deverá apresentar planilha de custos descrevendo os valores para a apresentação, observando o limite disposto no item 8.1;
- xxvii) Termo de Autorização de uso de imagem (Anexo VII);
- xxviii) O proponente (pessoa jurídica) que representar mais de uma proposta deverá encaminhar a documentação para cada artista/grupo com toda a documentação necessária.

5.1.1 Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente em seu artigo 43, §1º, bem como o § 2º do art. 1.179, em consonância com art. 970 do Código Civil, fica dispensada a apresentação de balanços patrimoniais e demonstrativos contábeis pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes deste processo credenciamento, desde



que devidamente comprovada sua condição de MEI, ME ou EPP, conforme documentação exigida para comprovação de enquadramento no regime previsto pelos referidos dispositivos legais.

6. DO ENQUANDRAMENTO TÉCNICO

- 6.1 O interessado no credenciamento deve atender aos seguintes critérios:
- 6.2 Comprovar o seu enquadramento em um dos eixos do projeto, quais sejam: cultural, musical e empreendedorismo, bem como a experiência no desempenho da atividade pertinente e compatível com as características objeto deste Edital;
- 6.3 Para atender às exigências de qualificação do item anterior a pessoa física ou jurídica deve comprovar, capacidade técnica e experiência acumulada mínima de 06 (seis) meses, nos termos do art. 67, §5º, da Lei 14.133/21.
- 6.4 O interessado fica obrigado a fornecer todos os esclarecimentos e informações que se façam necessários para que a Administração se certifique da veracidade e autenticidade do conteúdo comprobatório apresentado.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

- 7.1 A habilitação das propostas inscritas dar-se-á por meio da análise das documentações exigidas e da observância dos critérios de mérito artístico e cultural que será realizada pela Comissão Avaliadora da Fundação Vereador Aldenor Nogueira.
- 7.2 Serão consideradas inabilitadas as propostas que não apresentarem os documentos exigidos e/ou propostas que desobedecer quaisquer regras deste edital.
- 7.3 Durante a análise da documentação de habilitação, os membros da Comissão de Avaliação poderão solicitar diligências aos credenciados, que deverão ser cumpridas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 7.4 Caso o prazo referido no item acima não seja cumprido, o credenciado será inabilitado.
- 7.5 Após a fase de análise dos documentos de habilitação, se inicia a fase de análise dos critérios de mérito artístico e cultural.
- 7.6 As propostas habilitadas serão selecionadas e classificadas respeitando o



critério do Mérito Artístico e Cultural, observando os seguintes parâmetros:

7.6.1 Análise do Currículo e Portifólio dos artistas, músicos e profissionais de arte e cultura – até 30 pontos;

7.6.1.1 Nesse ponto será considerado o objetivo e a justificativa da participação nos eventos realizados pelo Município e o que pretende oferecer ao público, bem como o histórico do grupo, através da análise das apresentações públicas realizadas anteriormente.

7.6.1.2 Experiência do artista (comprovação de atividades e apresentações realizadas por meio de fotos, recortes de jornais, notícias em meios digitais (blogs, sites etc.), links de redes sociais ou links de vídeos de apresentações, que indiquem os locais e datas das apresentações) – até 30 pontos;

7.6.1.3 Até 2 (dois) anos de experiência – 5 (cinco) ponto;

7.6.1.4 Até 5 (cinco) anos de experiência - 10 (dez) ponto;

7.6.1.5 Até 10 (dez) anos de experiência - 20 (vinte) pontos;

7.6.1.6 E acima de 10 (dez) anos de experiência 30 (trinta) pontos.

7.6.1.7 Valor cultural da proposta com o cenário de Mossoró – até 40 pontos.

7.6.1.8 A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Mossoró.

7.6.1.9 Para fins de classificação, será considerada a média de pontos estabelecidas pelos membros da Comissão de Avaliação responsáveis pela análise dos critérios de mérito artístico e cultural.

7.7 A pontuação máxima a ser atingida será de 100 (cem) pontos.

7.8 A classificação dos credenciados observará a área de atuação do credenciado que deverá estar expressa no ato de Inscrição, observadas as respectivas linguagens artísticas-culturais, bem como a pontuação estabelecida pela Comissão de Avaliação. No caso dos músicos, a classificação deverá observar o gênero musical do artista e a pontuação estabelecida pela Comissão de Avaliação.



7.9 Em caso de empate, será observada a pontuação estabelecida pela avaliação do Mérito Artístico e Cultural, observados a sequência dos seguintes critérios:

7.9.1 A maior pontuação no critério disposto no item 7.6.1.1;

7.9.2 A maior pontuação no item 7.6.1.7;

7.9.3 A maior pontuação estabelecida no item 7.6.1.2.

7.10 Em permanecendo o empate, a Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira agendará sessão pública, em data e local a ser definido, para realização de sorteio.

7.11 O resultado de julgamento da etapa e habilitação e dos critérios de mérito artístico e cultural será divulgado pela Comissão de Avaliação de Contratação da Câmara Municipal de Mossoró no DOM- Diário Oficial do Município.

7.12 Após a divulgação do resultado da análise documental, que ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis a contar do último dia do prazo de inscrição, as propostas inabilitadas poderão recorrer da decisão, desde que sejam observados os prazos dispostos neste Edital.

7.13 O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da habilitação ou do fato que lhe deu origem.

7.14 Após a fase recursal, a listagem com as propostas habilitadas será divulgada, virtualmente, através do DOM- Diário Oficial do Município.

7.15 As propostas selecionadas para negociação e posterior contratação obedecerão a ordem decrescente de acordo com a classificação, e observarão as características dos eventos fins da apresentação.

7.16 É de total responsabilidade do interessado, o acompanhamento de todas as fases do Credenciamento, inclusive do resultado final.

7.17 A inscrição implica na aceitação plena deste Edital.

8. DAS AVALIAÇÕES

a) Da Comissão Permanente de Contratação

8.1 A Comissão Permanente de Contratação ficará responsável pela avaliação dos documentos de Habilitação Jurídica entregues no ato do Credenciamento.

8.2 A Comissão Permanente de Contratação tem total autonomia para alterar, incluir



ou excluir as exigências das documentações referentes à Habilitação Jurídica constantes nesse Edital, para que o credenciamento se adeque a legislação em vigor.

8.3 O resultado de julgamento da etapa de Habilitação Jurídica, será divulgado pela Comissão Permanente de Contratação, em conformidade com o item 13 (da divulgação dos resultados e recursos) deste edital.

8.4 A Comissão Permanente de Contratação será composta por servidores da Câmara Municipal de Mossoró.

b) Da Comissão Avaliadora

8.5 A Comissão Avaliadora da Fundação Vereador Aldenor Nogueira tem total autonomia para alterar, incluir ou excluir as exigências das documentações referentes à Habilitação Técnica constantes nesse Edital, para que o credenciamento se adeque a legislação em vigor.

8.6 A Comissão Avaliadora da Fundação Vereador Aldenor Nogueira é responsável pela análise e decisão sobre os critérios de mérito Artístico e Cultural, cabendo a eles a confecção de Ata ou documento similar com valor legal sobre a situação dos proponentes.

8.7 O resultado de julgamento das etapas, serão divulgados pela Comissão Avaliadora, em conformidade com o item 13 (da divulgação dos resultados e recursos) deste edital.

8.8 A Comissão Avaliadora será composta por servidores da Fundação Vereador Aldenor Nogueira.

8.9 A Comissão Avaliadora da Fundação Vereador Aldenor Nogueira tem autonomia na análise técnica de decisão, inclusive para não classificar propostas ou proponentes que não atendam aos requisitos mínimos.

8.10 Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem as

9. DA REMUNERAÇÃO

exigências deste Credenciamento.



9.1 Para fins deste Edital, ficará estipulado os valores de acordo com tabela abaixo, não sendo possível, sob nenhuma hipótese, a contratação artística que ultrapasse esse valor.

CATEGORIA	FAIXA DE CACHÊ	OBSERVAÇÕES
Repentistas (dupla)	Mínimo: R\$ 600,00 Máximo: R\$ 1.000,00	Apresentações de 15 a 20 min.
Mamolengo/ Emboladores de Côco	Mínimo: R\$ 500,00 Máximo: R\$ 800,00	Apresentações de 15 a 20 min.
Cantores Locais (Voz e Violão)	Mínimo: R\$ 800,00 Máximo: R\$ 1.500,00	Apresentações Solo ou em Duplas de no mínimo 30 min até 1h
Bandas Locais	Mínimo: R\$ 1.800,00 Máximo: R\$ 3.000,00	Apresentações de no mínimo 30 min até 1h
Grupo de Dança	Mínimo: R\$ 700,00 Máximo: R\$ 1.500,00	Coreografias Curtas e mínimo de integrantes
Grupo de Teatro	Mínimo: R\$ 1.000,00 Máximo: R\$ 2.500,00	Peças Curtas ou intervenções teatrais em espaços alternativos
Quadrilha Junina	Mínimo: R\$ 1.200,00 Máximo: R\$ 2.000,00	Apresentações com tempo reduzido de 20 a 30 minutos
Capoeira	Mínimo: R\$ 600,00 Máximo: R\$ 1.200,00	Roda de Capoeira e Vivência cultural com mestres e alunos locais com duração de 15 a 20 minutos
Humorista	Mínimo: R\$ 800,00 Máximo: R\$ 1.500,00	Stand – Up ou esquetes curtas com duração de 15 a 20 min
Oficina de Artesanato	Mínimo: R\$ 500,00 Máximo: R\$ 1.000,00	Duração de 1 a 2 horas, com público reduzido e material básico incluso
Audiovisual	Mínimo: R\$ 800,00 Máximo: R\$ 1.200,00	Curtas metragens de no máximo 20 minutos

9.2 Na hipótese de ausência de comprovação de cachê será pago o valor mínimo proposto na tabela acima.



9.3 No caso da apresentação de comprovantes em valores diferentes, o cachê será negociado a partir da média simples das comprovações.

9.4 Os valores que serão efetivamente contratados serão negociados previamente às apresentações, entre as partes, considerando as regras deste Edital, como também as características dos eventos fins da referida apresentação.

9.5 Serão considerados desistentes os proponentes que não se manifestarem a respeito da adequação financeira ou não chegarem a um consenso quanto às características do evento, tipo de apresentação, a data de apresentação e valor negociado.

9.6 Será levado em consideração, para fins de contratação, as propostas que atenderem aos quesitos deste edital, bem como o perfil da atração de acordo com o conceito de cada evento cultural.

9.7 Da remuneração serão deduzidos os impostos devidos legalmente.

10. OBRIGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1 Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos.

10.2 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo programa Câmara Popular, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

10.3 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados e regularizados.

10.4 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

10.5 Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;

10.6 Dar ciência a Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.7 Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

10.8 Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à



segurança e higiene do trabalho;

- 10.9 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 10.10 Responsabilizar-se por todos os danos materiais ou morais e outros previstos no ordenamento jurídico brasileiro, causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tendo como agente o credenciado, na pessoa de seus prepostos ou estranhos.
- 10.11 Os credenciados autorizam e cedem, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, internet etc., não tendo qualquer direito ou indenização pelo uso de imagem e voz pela Contratante.
- 10.12 Os credenciados autorizam, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na programação do respectivo evento.
- 10.13 Os credenciados poderão ser convidados para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.
- 10.14 O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto no Edital assim como aquele que não se dispuser a apresentar na data e horário definido pela Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis conforme descritas no Termo de Referência.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse da Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira e sua programação/plano de trabalho.
- 11.2 Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária, após a



apresentação de todos os documentos solicitados.

11.3 O pagamento dos Contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da entrega de Nota Fiscal e de todos os documentos necessários, conforme dispuser o contrato.

11.4 Do valor da remuneração a ser paga serão descontados os impostos e taxas e demais

12. DAS PENALIDADES

tributos devidos legalmente.

12.1 Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, será descredenciado o concorrente que:

12.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

12.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

12.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.10 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.14 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;



II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.14.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.14.2 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.14.3 As peculiaridades do caso concreto;

12.14.4 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.14.5 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.14.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.15 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.16 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.17 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.18 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o



qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a

13. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.1 O prazo para impugnação deste Edital é de até 03 (três) dias úteis após sua publicação.

13.2 As razões de impugnação ao edital deverão ser protocoladas junto à Fundação Vereador Aldenor Nogueira, situada na Rua Rui Barbosa, 1133, Centro, Mossoró/RN, impreterivelmente no horário de funcionamento, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

13.3 Julgamento da impugnação será divulgado no Diário Oficial do Município de Mossoró no prazo de até 3 (três) dias úteis.

13.4 O acolhimento da impugnação importará na retificação do edital de credenciamento e a republicação no DOM- Diário Oficial do Município de Mossoró.

13.5 A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.

13.6 Após a publicação do resultado da habilitação, o prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação ou do fato que lhe deu origem e deverão ser protocoladas junto à Fundação Vereador Aldenor Nogueira, situada na Rua Rui Barbosa, 1133, Centro, Mossoró/RN,



impreterivelmente no horário de funcionamento, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

13.7 Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da autoridade competente.

13.8 É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

13.9 As impugnações e os recursos enviados por Correios, fax ou correio eletrônico não serão conhecidos.

13.10 Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo.

13.11 Durante o prazo recursal e de impugnação os autos do processo e os documentos relativos à proposta e aos atos decisórios se encontrarão à disposição do interessado para consulta, no local na Fundação Vereador Aldenor Nogueira, durante o seu horário de funcionamento.

13.12 Os resultados finais serão publicados exclusivamente no DOM – Diário Oficial do Município de Mossoró, não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

14. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

14.1 A proponente enquanto pessoa jurídica deverá apresentar as seguintes declarações:

14.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

14.3 Que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

14.4 Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

14.5 Que conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas



nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas.

14.6 A falsidade da declaração de que trata o item 12.9 e 12.10 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

14.7.1 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

14.7.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

14.8.3 O órgão credenciante irá analisar a documentação apresentada pelo interessado.

14.8.4 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

14.9 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

14.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.10 A verificação pelo Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.10.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

14.10.2 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

14.10.3 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

14.10.4 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento. a luz da legislação vigente a época da sua



realização.

15. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

15.1 As propostas selecionadas para negociação e posterior contratação obedecerão a ordem decrescente de acordo com a classificação, e observarão as características dos eventos fins da apresentação.

15.2 O convocado deverá manifestar seu aceite da ordem de serviço ou assinar o Contrato de Prestação de Serviços, quando for o caso, em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação por *e-mail* ou outro meio que a Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira entender cabível.

15.2.1 O Instrumento de contrato poderá ser substituído por ordem de serviço ou autorização de fornecimento substitutiva, a depender do valor da contratação, nos termos caput do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2 O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, desde que comprovadas as tentativas de convocação descritas no item 15.2

15.2.3 A execução do trabalho somente será autorizada após a emissão da ordem de serviço, em conformidade com suas cláusulas.

15.3 A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço ou emissão da Ordem de serviço.

15.4 É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço ou ordem de serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

15.5 As contratações oriundas deste credenciamento serão realizadas através de processos administrativos individuais, a serem formalizados a luz da legislação vigente a época da sua realização.



15.6 Será levada em consideração a demanda da Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades.

15.7 A execução do evento será em local físico, a definir junto à Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira, dentro dos limites do Município, nos horários e datas designados.

15.8 A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública caso seja cumprida a agenda de eventos programados.

16 DO CRONOGRAMA E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

16.10 credenciamento será realizado em etapas e obedecerá a sua ordem cronológica, de acordo com o disposto abaixo:

16.1.1 PRAZO DE CREDENCIAMENTO: 17 de Outubro de 2025 a 07 de Novembro de 2025.

16.1.2 PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: 03 (três) dias úteis após a publicação.

16.1.3 RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO: 3 (três) dias úteis após a apresentação da impugnação;

16.1.4 DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E LISTA PRELIMINAR DE HABILITADOS: até 10 (dez) dias úteis a contar do último dia do prazo de inscrição.

16.1.5 PRAZO PARA RECURSO: 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da habilitação ou do fato que lhe deu origem.

16.1.6 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS: no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a interposição do recurso.

16.1.7 DIVULGAÇÃO DE LISTA DEFINITIVA DE HABILITADOS: Após a divulgação do resultado dos recursos.

17 DO MODELO DE GESTÃO

17.1 A Gestão e Fiscalização do Contrato serão realizadas por servidores a serem designados por ato da Diretoria Executiva da Fundação Vereador Aldenor Nogueira ordenadora da despesa.

17.2 Forma de comunicação: As comunicações entre a contratante, através do gestor ou fiscal do contrato, e a contratada devem ser realizados por escrito sempre que o ato exigir tal



formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observadas as competências previstas na Lei Complementar municipal nº 190/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O credenciamento não gera direito à contratação.

18.2 A Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira poderá alterar, anular ou revogar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

18.3 A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

18.4 É facultado à Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.5 É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira em momento oportuno.

18.6 Nenhuma apresentação poderá conter propostas com conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação, ou qualquer conteúdo vedado por lei.

18.7 Fica reservada a cota de até 2% para a contratação de artistas e/ou grupos artísticos formados em sua maioria por pessoas com deficiência, desde que declarado no formulário de inscrição e devidamente comprovado.

18.8 O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais ou morais contra a Administração ou terceiros originários da apresentação do espetáculo.



18.9 Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo, serão divulgados no DOM - Diário Oficial do Município de Mossoró, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

18.10 A Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira Cultura se reserva ao direito de contratar serviços artísticos de bandas, grupos e artistas de renome nacional e/ou internacional, devidamente comprovado, que não tenham participado deste edital, desde que atendam às mesmas exigências documentais previstas neste instrumento convocatório.

18.11 Quaisquer esclarecimentos e orientação para a apresentação das propostas serão prestados pela Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira na sua sede, localizada à Rua Rui Barbosa, nº 1.133, Centro.

18.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora da Fundação Vereador Aldenor Nogueira, conforme o caso, elegendo-se o foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente edital.

18.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Mossoró/RN.

18.14 Integram este edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Termo de compromisso

Anexo III – Declaração de Representação;

Anexo IV – Requerimento de Participação;

Anexo V – Declaração Negativa de Vínculo;

Anexo VI - Declaração de enquadramento no artigo 7º, XXXIII, CF/1988;

Anexo VII – Autorização para participação de menor;

Anexo VIII – Termo de Autorização de uso de imagem;

Anexo IX – Declaração que não emprega menor de idade;

Anexo X – Modelo de declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Anexo XI – Declaração de inexistência de fato superveniente ou impeditivo;



Anexo XII – Declaração de que não possui servidor público da ativa;

Anexo XIII – Declaração de pleno conhecimento do edital e seus anexos;

Anexo XIV – Declaração de Execução da Proposta

Anexo XV – Proposta de Preços

Anexo XVI – Minuta de Contrato

Mossoró/RN, 16 de Outubro de 2025.

Joésia Oliveira da Silva Freire

Diretora Executiva da Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

....., inscrito(a)
no CPF/CNPJ sob nº....., neste ato representado(a) pelo(a)
Sr.(a)(caso tenha representante), portador da Carteira
de Identidade nº..... e do CPF nº....., residente na
.....DECLARA, sob as penas da Lei,
que se compromete a prestar o serviço contratado conforme definido em contrato ou na Ordem de
serviço emitida pela contratante.

Mossoró/RN, ____de _____de 2025.

Ass. do Requerente



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Por este instrumento jurídico:

ARTISTA INDIVIDUAL OU ARTISTA 1.

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: (____) _____

ASSINATURA:

ARTISTA 2 (SE FOR O CASO).

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____



TELEFONE PARA CONTATO: (____) _____ _____
ASSINATURA:
ARTISTA 3 (SE FOR O CASO).
NOME: _____
RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____ _____
TELEFONE PARA CONTATO: (____) _____ _____
ASSINATURA:
LISTAR OS DEMAIS ARTISTAS (SE FOR O CASO)

CONCEDO, para todos os fins de direitos e obrigações, a presente **DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE** à
PESSOA JURÍDICA: [nome da empresa/ razão social], CNPJ/MF nº: [...], com sede à Rua [...], nº: [...], município de [...], Estado do [...].

Para fins de representação de artista individual ou de grupo artístico perante a Fundação Vereador Aldenor Nogueira, situada na Rua Rui Barbosa, 1133, Centro, Mossoró/RN, podendo o(a) representante aqui constituído(a) apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes à cachês artísticos, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.

Mossoró, ____ de _____ de 2025.



ANEXO IV

MODELO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM CREDENCIAMENTO

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de XXXXXXXX da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/CPF sob o número cnpj nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, venho, por meio deste, formalizar o requerimento de participação no processo de credenciamento nº XXXXXXXXXXXX, conforme os termos do Edital 002/2025, publicado em XXXXXXXXXXX e de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Declaro que esta empresa cumpre todos os requisitos exigidos para a participação no processo de credenciamento, e comprometo-me a apresentar toda a documentação necessária conforme estabelecido no Edital e na legislação vigente.

Anexo a este requerimento, seguem os seguintes documentos, conforme previsto no Edital.

Solicito, portanto, que esta empresa seja habilitada a participar deste processo.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



ANEXO V

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO

Eu, _____, portador do RG: _____ e CPF: _____, residente na Rua/Av. _____ n° _____, complemento: _____, Bairro _____, na cidade de _____, no estado do _____, CEP _____; **DECLARO** que não sou

Membro da Comissão de Avaliação nomeada pela Fundação Vereador Aldenor Nogueira e Câmara Municipal de Mossoró, bem como não sou cônjuge ou companheiro(a), nem possuo parentesco até o segundo grau civil (consanguíneo ou afim), em linha reta ou colateral com qualquer dos Membros referidos.

DECLARO ainda que não sou servidor(a) da Fundação Vereador Aldenor Nogueira e Câmara Municipal de Mossoró ou Membro que componha a Administração Pública Municipal como agentes públicos (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção, bem como, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

Mossoró/RN, _____ de _____ de 2025.

Ass.

do

Requerente



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 7º, XXXIII, CF/1988

_____, CNPJ nº _____, sediada Rua/Av. _____ nº _____, complemento: _____, Bairro _____, na cidade de _____, no estado do _____, CEP _____; neste ato representada pelo seu _____ (representante/sócio/procurador), Sr.(a) _____, portador do RG: _____ e CPF: _____, residente na Rua/Av. _____ nº _____, complemento: _____, Bairro _____, na cidade de _____, no estado do _____, CEP _____, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Mossoró, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar com 'X' a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, _____ de _____ de 2025.

Ass. do Requerente



ANEXO VII

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM EVENTOS

Eu, _____, portador do RG: _____ e
CPF: _____, residente na Rua/Av. _____ n°
_____, complemento: _____, bairro _____, na cidade
de _____, no Estado do _____, CEP:
_____;

AUTORIZO meu(s)/minha(s) filho(a)(s)

_____ com _____ anos de idade, respectivamente a participar(rem) do(s) evento(s):
_____ no(s) dia(s) _____,
horário(s) _____, no local _____,
sob a responsabilidade do (a) Sr. (a) _____, portador do
RG _____ e CPF _____, residente na Rua/Av.
_____, bairro _____, na cidade de
_____, no Estado do _____, CEP
_____.

Mossoró/RN _____ de _____ de 2025.

Ass. do Responsável Legal do menor de idade.



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da C.I. nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 68 da Lei 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A Empresa(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



ANEXO XI

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA _____ CNPJ OU CIC
_____ SEDIADA _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

_____ (Nome da Empresa), CNPJ N
_____ sediada na Rua _____, n _____, bairro, _____, Município
_____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal
abaixo assinado, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (cargo/função),
residente e domiciliado (Rua, nº, cidade, estado, CEP:), portador da CI: _____
e do CPF: ____, DECLARA, que não possui no quadro societário servidor público da
ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A empresa: _____(razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no Credenciamento nº. 002/2025, DECLARA que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

Nome da atração artística: _____

Nome do representante legal: _____

Telefone para contato: _____

Duração da apresentação: _____

DECLARO, para os devidos fins legais que é de minha responsabilidade exclusiva a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância do edital;

DECLARO, que ao realizar minha inscrição reconheço e aceito as regras e condições estabelecidas no edital, consentindo que a Fundação Vereador Adenor Nogueira e a Câmara Municipal de Mossoró divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais;

DECLARO, que é de minha responsabilidade os documentos e materiais apresentados, assumindo a autoria pelo trabalho, quando outra não for indicada;

Mossoró/RN, _____ de _____ de 2025.

Ass. do Requerente



ANEXO XV

PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da atração artística: _____

Nome do representante legal: _____

Telefone para contato: _____

Email: _____

Proposta de preço: _____

Duração da apresentação: _____

Dados bancários do proponente*: _____

Para fins de composição da proposta de preços, foram considerados os valores devidos aos membros do grupo/banda (quando for o caso), gastos com hospedagem e alimentação, entre outros. Todos os valores para formação do valor final da proposta apresentada estão discriminados na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES
MEMBRO 1	R\$
MEMBRO 2	R\$
MEMBRO 3	R\$
MEMBRO 4	R\$
ALIMENTAÇÃO	R\$
HOSPEDAGEM	R\$
OUTROS GASTOS (Especificar):	R\$



*Caso Pessoa Jurídica, a conta bancária deve ser registrada no CNPJ da empresa.

DECLARO, que os dados bancários fornecidos estão corretos, sendo minha a responsabilidade por erros no preenchimento de tais dados, ainda que acarretem atraso no recebimento dos valores acordados.

Mossoró/RN, _____ de _____ de 2025.

Ass. do Requerente



ANEXO XVI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/2025
Processo n° xxxxxxxx/2025